



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

05/05/2018 ATÉ 05/05/2018

INDÍCE

1	CNJ	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	2.2 BLOG DO VALDEMIR OLIVEIRA.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG DO ACÉLIO.....	4
	3.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	3.3 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	6
	3.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	7
	3.5 SITE MALAGUETA NOTÍCIAS.....	8
	3.6 SITE O IMPARCIAL ONLINE.....	9
	3.7 SITE O PROGRESSO.....	10
	3.8 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	11
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	12
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	13
	5.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	5.3 SITE JORNAL MARANHÃO AGORA.....	15
6	SINDJUS	
	6.1 SITE SINDJUS.....	16 17

DECISÃO MANTIDA | Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações do interesse local, inclusive com base no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial,

tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando estabelece-se que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na “Lei das Filas”.

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar, para manter a sentença inalterada. (Protocolo nº 43.351/2017 - Balsas)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Justiça declara ilegal a greve de professores de Vargem Grande e aplica multa diária de R\$ 10 mil

A desembargadora Angela Maria Moraes Salazar, plantonista do 2º Grau da Justiça Estadual do Maranhão durante este final de semana, declarou ilegal a greve promovida pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Vargem Grande (SINTRANSPM-VG).

Na sua decisão, a desembargadora diz:

Por fim, requer tutela de urgência para determinar que os servidores se abstenham de deflagrar o movimento grevista, ou, caso já tenha iniciado, que retornem imediatamente ao trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser suportado pelo Sindicato Requerido. No mérito, reitera esse pedido. É o relatório. Decido. Publique-se. Intimem-se. São Luís, 05 de maio de 2018.

O Blog voltará com mais detalhes sobre a decisão.

Armazém Paraíba deve ressarcir cliente por causa de televisão com defeito

Uma loja que vendeu televisão defeituosa e não prestou a assistência devida tem a obrigação de ressarcir consumidor. Este é o entendimento de uma sentença proferida pelo Poder Judiciário de Morros, assinada pela juíza titular Adriana Chaves. Na ação, que tem como parte requerida a loja Armazém Paraíba, o autor O. R. M. questiona vícios na TV PAN LED 40, a qual, segundo ele, apresentou defeitos meses após a sua aquisição, não sendo tais vícios reparados pela loja.

Em sede de contestação, a parte requerida alega ilegitimidade passiva, todavia, no entendimento da Justiça, esta preliminar não merece acolhimento, uma vez que, por inteligência do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor. “No mérito, reconheço a aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.079/90) à presente demanda, pois se trata de uma relação consumerista, de modo que a requerida é a fornecedora, nos termos do art. 3º do CDC, e o requerente qualifica-se como consumidor”, explica a magistrada.

Para o Judiciário, à presente demanda aplica-se a inversão do ônus probante em favor do consumidor, com fundamento no CDC, em virtude da verossimilhança de suas alegações e da sua condição de hipossuficiente processual. “Consultando os autos, verifica-se ser incontroverso que a televisão comprada junto à loja requerida apresentou defeito, bem como estava dentro do prazo de garantia. Portanto, cinge o caso saber se o defeito existente no eletrodoméstico foi sanado. Compulsando os autos, verifica-se que a defesa não está acompanhada de LAUDO que demonstre ter a ré realizado o devido conserto do aparelho de televisão adquirido pelo consumidor”, diz a sentença.

“Embora a parte ré tenha anexado vídeo, buscando demonstrar o reparo na televisão do autor, este encontra-se despido de laudo técnico que evidencie o efetivo conserto, deixando de apontar por exemplo, o componente substituído, justificando o motivo da pane na TV. No caso em apreço, caberia à requerida apresentar provas de que o reparo foi realizado e que eletrodoméstico foi devolvido em perfeito estado de funcionamento; ou, alternativamente, que ocorreu a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou que houve a restituição imediata da quantia paga”, prossegue a sentença.

“Comprovado que foi o procedimento abusivo da empresa requerida, sendo causa suficiente à concessão de danos morais ao requerente, assiste razão a este último ao pretender ver-se compensado com uma indenização em dinheiro, sobretudo diante da privação do uso de seu equipamento eletrônico após o desembolso de vultosa quantia, em consonância com os depoimentos das testemunhas, as quais relatam as várias diligências do autor em busca de solução para o problema enfrentado”, narra a Justiça, antes de decidir.

Por fim, julgou procedentes os pedidos da parte autora para: Condenar a requerida Loja Armazém Paraíba a pagar à parte autora, a título de danos morais, indenização no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias; Condenar a requerida Loja Armazém Paraíba ao pagamento do valor de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, a título de indenização por danos materiais.

Judiciário condena ex-gestor público de Buriticupu por locação de veículo sem licitação

O Juízo da 1ª Vara de Buriticupu condenou o ex-presidente da Câmara de Vereadores do município José Mansueto de Oliveira à suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos; multa civil no valor correspondente a duas vezes o valor do dano, que corresponde a R\$ 111 mil; ao ressarcimento ao erário no montante de R\$ 55 mil; e à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de cinco anos.

A sentença assinada pelo juiz Raphael Leite Guedes, titular da unidade judicial, se deu em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Estadual, alegando ato de improbidade administrativa por irregularidades cometidas à época do mandato, referente a locação de veículo automotivo sem procedimento licitatório devido, e pagamentos realizados com recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores.

A Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) atribuiu ao ex-vereador a conduta de ter locado um automóvel tipo Corolla XLI 1.8, flex, cor preta, ano 2008/2009, sem o procedimento licitatório previsto em lei. "O veículo era utilizado pelo ex-vereador para uso particular e de seus parentes, inclusive para viagens à capital deste Estado, com utilização de combustível pago pelos cofres públicos, ocasionando dano ao erário, no montante de R\$ 55.960", discorreu o MP-MA.

Consta, na sentença, que foram juntadas ao processo fotografias que comprovam o uso do veículo para fins particulares; declarações de testemunhas ratificando a utilização indevida; cheques emitidos pela Câmara Municipal de Buriticupu para pagamento de combustível e locação do veículo, acompanhadas de notas fiscais e recibos. O ex-gestor público apresentou defesa negando as acusações. Em resposta, o MP reafirmou os termos da acusação e requereu o julgamento antecipado do caso.

Para o juiz, o conjunto de provas apresentado no processo demonstrou que o veículo era utilizado pelo ex-vereador para uso particular e de seus parentes, inclusive, para viagens à capital do Estado, com utilização de combustível pago pelos cofres públicos municipais. "A Lei Federal nº 8.429/92 disciplina a matéria em questão, estabelecendo que configura improbidade administrativa o ato praticado por agente público que importe (i) enriquecimento ilícito, (ii) prejuízo ao erário e (iii) violação aos princípios da administração pública (Artigos 9, 10 e 11 da Lei nº. 8.429/92)", assinala a sentença.

O juiz ressaltou também o princípio constitucional da legalidade administrativa que, segundo ele, implica afirmar que toda ação do agente público deve estar expressamente prevista em lei. "Como bem comprovado nos autos, houve o dano ao erário para uso pessoal do demandado e de seus familiares, o que faz com que este juízo conclua, sem sobra de dúvidas, pelo desvio de verba pública da Câmara Municipal de Buriticupu (MA) e violação do Art. 10. da lei de improbidade administrativa".

(Informações do TJ-MA_

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das Filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de instalação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada, individualmente, a cada requerido, destinando os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvida da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações do interesse local, inclusive com base no Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial, tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando se estabelece que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na "Lei das Filas".

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar, para manter a sentença inalterada.

(Informações do TJ-MA)

Juiz condena ex-secretário de Educação de Alcântara por improbidade administrativa

O juiz Rodrigo Terças, titular da Comarca de Alcântara, proferiu sentença nessa quinta-feira (3), condenando o ex-secretário municipal de Educação de Alcântara Daniel Mendes à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três anos; multa civil no valor de 30 vezes da remuneração percebida no exercício do cargo, à época dos fatos; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. O ex-gestor também foi condenado nas custas processuais, e o valor da multa a ser paga, será destinada aos cofres públicos do município de Alcântara.

A condenação aconteceu em Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MP-MA), que levantou a omissão do ex-secretário em prestar informações solicitadas pelo órgão ministerial para apuração da Notícia de Fato. "Requerendo a aplicação das reprimendas previstas no Artigo 12, III, da Lei 8.429/92, em razão de ter se omitido em responder à requisição do MP, atentando contra os princípios da Administração Pública já que teria praticado atos de improbidade inculpidos no Art. 11., inciso II do sobredito diploma legal", afirma o pedido do MP.

Ao se manifestar, o ex-secretário manteve-se, por duas vezes, em silêncio. O município de Alcântara, chamado para compor o processo, também deixou de responder.

O juiz Rodrigo Terças iniciou a análise do caso ressaltando os princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos na CF 1988 (Artigo 37), com destaque para o dever do agente público em prestar contas. Ele fundamentou o entendimento com o inciso II do Artigo 11 da Lei 8.429/92: "Constitui ato de improbidade retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, 'in casu', responder às requisições do Ministério Público", frisa o julgador.

Outro destaque da sentença foi o fato de o ex-secretário, mesmo tendo sido advertido pelo MP de que o não atendimento da requisição ensejaria apuração por ato de improbidade administrativa, ter deixado de responder por duas vezes às solicitações do órgão ministerial, já que a resposta às solicitações não é ato discricionário do agente. "Acaso o Requerido verificasse algum problema ou impossibilidade de cumprir a requisição, deveria comunicar ao Ministério Público eventual impedimento, justificando-o, ou solicitando os esclarecimentos necessários no sentido de bem e fielmente cumprir o seu ônus", ressalta o documento.

Com base no conjunto de provas e a não manifestação nos autos da Ação Civil Pública, a sentença entendeu que o ex-secretário agiu de forma dolosa ao deixar de atender ao chamado do Ministério Público, seja para não apresentar as informações requeridas, seja pelo simples fato de não querer responder ao promotor de Justiça.

Combate à corrupção

Segundo o juiz Rodrigo Terças, a Comarca de Alcântara está entre as unidades que participarão do Movimento "Maranhão contra a Corrupção", que ocorre no período de 22 de maio a 1º de junho. O Movimento é um trabalho conjunto e permanente, efetivado pela da Justiça estadual, Ministério Público do Estado e Tribunal de Contas do Estado, com participação de juízes federais, procuradores da República, Advocacia Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Polícia Civil e Federal. O movimento conta com o apoio institucional da

Corregedoria Geral da Justiça, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços prestados pela Justiça de primeiro grau.

As atividades dos mutirões, que ocorrem em várias comarcas do Estado, se referem a proferir despachos e sentenças e realização de audiências, priorizando as ações de improbidade.

(Informações do TJ-MA)

MARANHÃO: Coca-Cola deve ressarcir cliente que teve mal-estar após beber produto

Um consumidor que passou mal após ingerir uma garrafa de refrigerante Coca-Cola deverá ser ressarcido pela Companhia Maranhense de Refrigerantes. A sentença foi proferida pela 1ª Vara de Itapecuru-Mirim e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. O cliente afirmou que comprou duas garrafas de refrigerante da marca Coca-Cola, fabricadas pela empresa requerida, pagando pelos produtos o valor de R\$ 3,50 sendo que, ao chegar em sua residência, imediatamente consumiu o líquido de uma das garrafas, e em seguida começou a sentir náuseas e fortes dores de cabeça, acompanhada de forte diarreia e dores abdominais.

O consumidor relata que foi rapidamente ao hospital, sendo informado pelo médico responsável que os referidos sintomas poderiam ter sido ocasionados pelo consumo do refrigerante. Prosseguiu noticiando que, ao retornar à sua residência, verificou a outra garrafa de refrigerante que havia comprado, constatando que no interior desta havia um corpo estranho, possivelmente um comprimido de medicamento, o que lhe levou a registrar um Boletim de Ocorrência, bem como entregou a referida garrafa ao policial a fim de que efetuasse a perícia do produto. Ele requereu que a empresa ré fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 200 mil.

A empresa alegou falta de sentido da ação, ressaltando a necessidade de prova pericial no produto com o corpo estranho. “Argumenta a inexistência de comprovação de dolo ou culpa da requerida, destaca o valor excessivo atribuído à indenização pelos supostos danos, aponta absoluta ausência de danos morais e caracteriza a litigância de má-fé por parte do requerente”, discorreu a defesa da Coca Cola. As partes não chegaram a um acordo durante a audiência de conciliação.

A sentença destacou que o caso se refere a uma relação de consumo, estando muito bem delineadas a figura do fornecedor e do consumidor, de modo que para o deslinde da causa devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor. “Cinge-se a demanda no reconhecimento ou não da existência de dano moral pela aquisição de refrigerante contendo corpo estranho em seu interior. Com efeito, a lei consumerista protege o consumidor contra produtos que coloquem em risco sua segurança e, por conseguinte, sua saúde, integridade física, psíquica, etc”, explica a sentença.

Para a Justiça, não restam dúvidas que a situação experimentada pelo autor não se enquadra como mero dissabor ou mero aborrecimento que não mereça reparação dos danos extrapatrimoniais causados, ou de simples percalços a que estão sujeitas todas as pessoas inseridas em uma sociedade. Após citar sentenças e decisões em casos semelhantes a Justiça decidiu julgar procedente o pedido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e condenar a Companhia Maranhense de Refrigerantes a pagar ao requerente uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do arbitramento.

Coca-Cola deve ressarcir maranhense que teve mal-estar após beber produto

Um consumidor que passou mal após ingerir uma garrafa de refrigerante Coca-Cola deverá ser ressarcido pela Companhia Maranhense de Refrigerantes. A sentença foi proferida pela 1ª Vara de Itapecuru-Mirim e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. O cliente afirmou que comprou duas garrafas de refrigerante da marca Coca-Cola, fabricadas pela empresa requerida, pagando pelos produtos o valor de R\$ 3,50 sendo que, ao chegar em sua residência, imediatamente consumiu o líquido de uma das garrafas, e em seguida começou a sentir náuseas e fortes dores de cabeça, acompanhada de forte diarreia e dores abdominais.

O consumidor relata que foi rapidamente ao hospital, sendo informado pelo médico responsável que os referidos sintomas poderiam ter sido ocasionados pelo consumo do refrigerante. Prosseguiu noticiando que, ao retornar à sua residência, verificou a outra garrafa de refrigerante que havia comprado, constatando que no interior desta havia um corpo estranho, possivelmente um comprimido de medicamento, o que lhe levou a registrar um Boletim de Ocorrência, bem como entregou a referida garrafa ao policial a fim de que efetuasse a perícia do produto. Ele requereu que a empresa ré fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 200 mil.

A empresa alegou falta de sentido da ação, ressaltando a necessidade de prova pericial no produto com o corpo estranho. “Argumenta a inexistência de comprovação de dolo ou culpa da requerida, destaca o valor excessivo atribuído à indenização pelos supostos danos, aponta absoluta ausência de danos morais e caracteriza a litigância de má-fé por parte do requerente”, discorreu a defesa da Coca Cola. As partes não chegaram a um acordo durante a audiência de conciliação.

A sentença destacou que o caso se refere a uma relação de consumo, estando muito bem delineadas a figura do fornecedor e do consumidor, de modo que para o deslinde da causa devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor. “Cinge-se a demanda no reconhecimento ou não da existência de dano moral pela aquisição de refrigerante contendo corpo estranho em seu interior. Com efeito, a lei consumerista protege o consumidor contra produtos que coloquem em risco sua segurança e, por conseguinte, sua saúde, integridade física, psíquica, etc”, explica a sentença.

Para a Justiça, não restam dúvidas que a situação experimentada pelo autor não se enquadra como mero dissabor ou mero aborrecimento que não mereça reparação dos danos extrapatrimoniais causados, ou de simples percalços a que estão sujeitas todas as pessoas inseridas em uma sociedade. Após citar sentenças e decisões em casos semelhantes a Justiça decidiu julgar procedente o pedido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e condenar a Companhia Maranhense de Refrigerantes a pagar ao requerente uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do arbitramento.

Do TJMA

Justiça suspende processo seletivo em Apicum-Açu, no Maranhão

A Justiça determinou no último dia 25 de março a suspensão do processo seletivo para contratação de pessoal regido pelo edital n° 01/2018 da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu. A Prefeitura tem dez dias para revogar todas as contratações feitas com base no edital e deve se abster de realizar contratações temporárias que não estejam entre as exceções previstas na Constituição Federal.

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens da decisão, ficou estabelecida multa diária de R\$ 1 mil, a ser paga pelo prefeito de Apicum-Açu e, subsidiariamente, pela Prefeitura.

Na liminar, o juiz Alistelman Mendes Dias Filho ressalta que “não há como se sustentar quaisquer argumentações que tais contratações teriam o caráter de excepcionalidade, imprevisibilidade ou contingencialidade, vez que não há nenhuma evidência de necessidade provisória que legitime a contratação de servidores temporários de forma a justificar a excepcionalidade frente a regra da Carta Magna”, afirmou.

A determinação foi provocada por uma Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça de Bacuri. Segundo o Ministério Público, as contratações temporárias são uma prática comum em Apicum-Açu, o que já levou o MP a ingressar com ações nos anos de 2015, 2016 e 2017. Além de contratar para funções permanentes, o Município tem dois concursos públicos vigentes, um de 2012 e outro de 2016.

Para o promotor de justiça Rodrigo Alves Cantanhede, “o processo seletivo visa tão somente dar aspecto de legalidade a contratações que, de fato, já foram realizadas sem qualquer processo seletivo”.

Ainda segundo o Ministério Público, chama a atenção a contratação de guardas municipais por meio desses seletivos. A lei n° 13.022/2014 trata do regime desses profissionais, permitindo à categoria o porte de armas, desde que os agentes sejam admitidos por concurso público e que comprovem requisitos de aptidão mental e psicológica.

Porém, de acordo como MP-MA, o Município vem realizando “a contratação temporária de guardas municipais sem a mínima preparação ou comprovação física, mental e psicológica, o que gera, em verdade, perigo à população”.

Além da ilegalidade das contratações, haveria outros problemas no edital n° 01/2018, como a existência de prazos muito curtos, que impedem uma ampla participação de candidatos e a seleção de profissionais com melhor aptidão técnica.

CNJ já incluiu mais de 6 mil presos do MA, no novo banco de dados

Sistema criado pelo Conselho Nacional visa integrar os tribunais no monitoramento da cadeia prisional que hoje reúne 211.582 apenados já cadastrados no país

SÃO LUÍS - O Sistema de Inteligência, Informação e Segurança Prisional (SIISP) constatou que o Maranhão tem hoje, 10.234 presos para inclusão no sistema do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), versão 2.0, que foi desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Deste montante, 6.961 (67,88%) dos apenados do estado, segundo o Tribunal de Justiça do Maranhão, já foram cadastrados nesse novo banco de dados. Faltam cadastrar 3.273 detentos. Em relação ao país, o número de cadastrados e de 211.582 apenados. O TJ já castrou, também, 2.802 mandados pendentes de cumprimento; 21 foragidos e 2.781 procurados

Segundo a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão, o BNMP é um sistema integrado dos tribunais que permite o monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário e que controla, ainda, as ordens de prisão e soltura em todo o país. O sistema tem a função de alimentar o cadastro nacional dos presos. Atualmente, os atos como mandados de prisão e alvarás de soltura têm uma numeração única nacional.

Para o CNJ, esse novo sistema vai proporcionar mais segurança para a sociedade e eficiência ao Poder Judiciário, pois todas as informações sobre pessoas procuradas pela Justiça ou presas em estados diversos estarão, agora, integradas. O CNJ estabeleceu, também, um cronograma para a alimentação dos dados no sistema BNMP 2.0.

Treinamento

A ministra Carmen Lúcia, presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (STF), está monitorando e cobrando dos tribunais a implementação do BNMP. Em fevereiro deste ano foi realizado um treinamento para 30 magistrados e 90 servidores do CNJ.

No mês passado foi a vez dos funcionários do Poder Judiciário do Maranhão serem capacitados para operarem com o programa Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP). Esse treinamento foi realizado no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, sob a coordenação da juíza auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, Lidiane Melo de Sousa.

A juíza declarou que o Poder Judiciário maranhense criou uma força-tarefa, com o objetivo de capacitar os seus servidores, inclusive os magistrados. “Esse treinamento vai capacitar os servidores para manusearem esse novo sistema que tem o objetivo de controlar, com mais exatidão, as ordens de prisão expedidas pela Justiça”, declarou a magistrada.

Lidiane Melo disse ainda que esse treinamento abrange diversos assuntos como o mandado de prisão, certidão de cumprimento de mandado de prisão, alvará de soltura, mandado de internação, certidão de cumprimento de mandado de internação, ordem de desinternação, guia de internação, relatórios e outros.

Saiba mais

O Tribunal de Justiça disponibilizou um link na sua página eletrônica, o manual do usuário, contendo perguntas e respostas e formulário sobre o sistema BNMP 2.0 para subsidiar os servidores e magistrados, assim como também foi formado um grupo de força tarefa para auxiliar todas as unidades no cadastro de presos. Esse grupo conta com a participação de servidores do TJ, da Corregedoria Geral de Justiça, das varas criminais da capital, da central de inquérito e da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária.

Entenda

Presos cadastrados no sistema

6.961 pessoas privadas de liberdade (67,88%) incluídas no BNMP 2.0;

3.273 detentos faltam ser cadastrados;

2.802 mandados pendentes de cumprimento;

21 foragidos;

2.781 procurados

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

Número

67,88%

É o percentual dos presos cadastrados pelo Maranhão no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) do Conselho Nacional de Justiça

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

Negado recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia; a apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid

SÃO LUÍS - A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada será no valor de R\$ 20 mil por dia, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Constitucionalidade

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações do interesse local, inclusive com base no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial, tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando estabelece-se que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na “Lei das Filas”.

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar, para manter a sentença inalterada. (Protocolo nº 43.351/2017 - Balsas)

Coca-Cola deve ressarcir cliente que teve mal-estar após beber produto em Itapecuru-Mirim - MA.

Um consumidor que passou mal após ingerir uma garrafa de refrigerante Coca-Cola deverá ser ressarcido pela Companhia Maranhense de Refrigerantes. A sentença foi proferida pela 1ª Vara de Itapecuru-Mirim e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. O cliente afirmou que comprou duas garrafas de refrigerante da marca Coca-Cola, fabricadas pela empresa requerida, pagando pelos produtos o valor de R\$ 3,50 sendo que, ao chegar em sua residência, imediatamente consumiu o líquido de uma das garrafas, e em seguida começou a sentir náuseas e fortes dores de cabeça, acompanhada de forte diarreia e dores abdominais.

O consumidor relata que foi rapidamente ao hospital, sendo informado pelo médico responsável que os referidos sintomas poderiam ter sido ocasionados pelo consumo do refrigerante. Prosseguiu noticiando que, ao retornar à sua residência, verificou a outra garrafa de refrigerante que havia comprado, constatando que no interior desta havia um corpo estranho, possivelmente um comprimido de medicamento, o que lhe levou a registrar um Boletim de Ocorrência, bem como entregou a referida garrafa ao policial a fim de que efetuassem a perícia do produto. Ele requereu que a empresa ré fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 200 mil.

A empresa alegou falta de sentido da ação, ressaltando a necessidade de prova pericial no produto com o corpo estranho. “Argumenta a inexistência de comprovação de dolo ou culpa da requerida, destaca o valor excessivo atribuído à indenização pelos supostos danos, aponta absoluta ausência de danos morais e caracteriza a litigância de má-fé por parte do requerente”, discorreu a defesa da Coca Cola. As partes não chegaram a um acordo durante a audiência de conciliação.

A sentença destacou que o caso se refere a uma relação de consumo, estando muito bem delineadas a figura do fornecedor e do consumidor, de modo que para o deslinde da causa devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor. “Cinge-se a demanda no reconhecimento ou não da existência de dano moral pela aquisição de refrigerante contendo corpo estranho em seu interior. Com efeito, a lei consumerista protege o consumidor contra produtos que coloquem em risco sua segurança e, por conseguinte, sua saúde, integridade física, psíquica, etc”, explica a sentença.

Para a Justiça, não restam dúvidas que a situação experimentada pelo autor não se enquadra como mero dissabor ou mero aborrecimento que não mereça reparação dos danos extrapatrimoniais causados, ou de simples percalços a que estão sujeitas todas as pessoas inseridas em uma sociedade. Após citar sentenças e decisões em casos semelhantes a Justiça decidiu julgar procedente o pedido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e condenar a Companhia Maranhense de Refrigerantes a pagar ao requerente uma indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do arbitramento.

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas que obriga os bancos a atenderem os clientes em no máximo 30 minutos, foi mantida pelo TJMA, após recurso de alguns bancos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na "Lei das Filas".

Bancos devem atender cliente em tempo máximo de 30 minutos

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas. A magistrada julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores do órgão colegiado também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa majorada fora no valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

A apelação ajuizada pelos bancos teve como relator o desembargador Jorge Rachid. As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a incompetência do juízo, a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias. Sustentaram, também, cerceamento de defesa, excesso quanto aos pedidos contidos na petição inicial e na aplicação de multa em caso de descumprimento.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Jorge Rachid afirmou, ainda, que a fundamentação da sentença deixou claro a constitucionalidade das leis, pois há entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), afirmando terem os municípios competência para legislar sobre ações do interesse local, inclusive com base no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Baseado nisso, o relator entendeu não merecer prosperar o argumento dos apelantes acerca da incompetência do município no que diz respeito ao tempo de atendimento nas agências bancárias, razão pela qual não há que se falar em inconstitucionalidade das normas.

Sobre o cerceamento de defesa, a relatoria explicou terem sido comprovados os fatos alegados na inicial, tratando-se, assim, de matéria exclusivamente de direito, podendo o magistrado julgar antecipadamente a lide, ou seja, quando estabelece-se que os autos possuem maturação suficiente para serem julgados, refutando o argumento dos apelantes.

Para o relator, os fatos são suficientes para manter inalterada a sentença do juízo de base, assim como os valores das multas em caso de descumprimento da decisão, para que o direito do consumidor seja assegurado de acordo com as normas estabelecidas na "Lei das Filas".

Acompanharam o voto do relator, os desembargadores Kleber Carvalho e Angela Salazar, para manter a sentença inalterada. (Protocolo nº 43.351/2017 - Balsas)

Bancos devem atender cliente em 30 minutos no Maranhão

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou recurso ajuizado pelos bancos do Nordeste, do Brasil, Bradesco e da Amazônia, mantendo inalterada sentença da juíza Elaile Silva Carvalho, da Comarca de Balsas, que julgou procedente uma ação que determina às instituições bancárias a responsabilidade de atender, no tempo máximo de 30 minutos, os usuários que estiverem em fila para os serviços prestados no guichê, de acordo com normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.806/2002, e na Lei Municipal nº 899/2006 - conhecida como "Lei das filas".

Os desembargadores também mantiveram a sentença de primeira instância nas demais determinações, de implantação de sistema de controle de atendimento, mediante a distribuição de senhas aos usuários, nas quais deverão constar impressos, mecanicamente, os horários de recebimento da senha na fila e o horário de atendimento do cliente no guichê; a fixação de cartazes em locais de fácil visualização, esclarecendo ao público que o atendimento nos caixas se dará em, no máximo, 30 minutos, além de, em todas as agências bancárias de sua responsabilidade, a disponibilização de assentos para os clientes que aguardam atendimento, bem como o acesso dos mesmos a sanitários de forma gratuita.

Em caso de descumprimento da decisão, a multa será aplicada valor de R\$ 20 mil por dia de descumprimento, limitada a R\$ 600 mil, a ser aplicada individualmente a cada requerido, revertendo os valores resultantes do inadimplemento ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Estado do Maranhão.

As instituições bancárias pediam que a sentença de 1º grau fosse anulada, alegando a ilegitimidade da lei e da atuação do Ministério Público estadual em propor a Ação Civil Pública contra as agências bancárias.

Segundo o relator, a matéria trata de leis estadual e municipal, não havendo participação de qualquer ente federal. Para o desembargador, não resta dúvidas da legitimidade da atuação do Ministério Público para propor a ação.

Sindjus-MA faz homenagens aos servidores da Justiça em Santa Inês

Servidores de Santa Inês e comarcas vizinhas reunidos no Salão do Júri do Fórum de Santa Inês
Servidores de Santa Inês e comarcas vizinhas reunidos no Salão do Júri do Fórum de Santa Inês

Dando andamento ao calendário de comemorações do Dia do Trabalhador, o Sindjus-MA realizou, nesta quarta-feira (2), na Comarca de Santa Inês, no Vale do Pindaré, outra edição da homenagem para os trabalhadores da Justiça. O Sindicato ofereceu dois coffee break, um em cada turno de funcionamento do Fórum de Santa Inês. Os servidores reuniram-se no Salão do Júri.

Momento de confraternização proporcionado pelo Sindjus-MA em homenagem aos servidores da Justiça
Momento de confraternização proporcionado pelo Sindjus-MA em homenagem aos servidores da Justiça

“Temos feito contato com as Comarcas que realizaram as comemorações pelo Dia do Trabalhador e observamos que o saldo foi bastante positivo. As ações fazem parte do nosso planejamento anual com foco para a valorização dos servidores”, explicou o tesoureiro do Sindjus-MA, Fagner Dasmaceno.

Servidores com tudo pronto para o coffee break
Servidores com tudo pronto para o coffee break

Para o 2º tesoureiro do Sindjus-MA, André Nepomuceno, que é técnico judiciário lotado em Santa Inês, a iniciativa do Sindjus-MA de realizar o encontro possibilitou momentos verdadeiros de confraternização entre os servidores.

“O sentimento dos servidores foi de valorização. Eles sentiram-se lembrados pelo Sindicato nesta data tão importante que é o Dia do Trabalho. Foi a primeira vez que aconteceu uma comemoração dessa forma aqui na Comarca, e contemplando a todos. Foi muito proveitoso e produtivo”, comentou o técnico judiciário.

Café da manhã marca homenagem do Sindjus-MA aos servidores do TJMA em Caxias

Um café da manhã especial marcou a homenagem do Sindjus-MA aos servidores da Justiça em Caxias, nesta sexta-feira (4). A confraternização ocorreu no próprio Fórum Almada Lima e reuniu dezenas de servidores. Foi o último ato em homenagem ao Trabalhador da Justiça promovido pelo Sindicato por conta. Além de Caxias, a Região Metropolitana de São Luís, Pinheiro, Santa Inês e Bacabal tiveram eventos próprios.

O auxiliar judiciário Antonio Francisco Coutinho destacou o reconhecimento e atenção que o Sindjus-MA destina aos servidores em todo o Estado. “Gostaria de agradecer ao Sindjus-MA por nos proporcionar um momento de festa e confraternização entre os trabalhadores do Judiciário de Caxias. Agradeço o reconhecimento do Sindicato a respeito do valor dos servidores das comarcas do interior do Estado”, disse.

Capricho e cuidado tornaram a reunião ainda mais especial

A analista judiciária Socorro Ribeiro tem opinião semelhante. “O que seria de cada trabalhador, seja de qual for a profissão, sem um sindicato para representá-lo? Com esse evento do Dia do Trabalhador, o Sindjus-MA mostra que nós servidores temos valor”, afirmou.

Em São Luís, um dos entusiastas das homenagens aos servidores da Justiça, o tesoureiro do Sindjus-MA, Fagner Damasceno, recebeu com satisfação as notícias de Caxias. “Queremos agradecer à Diretoria do Fórum de Caxias que colaborou para a realização deste momento de confraternização. E lembrar mais uma vez o valor do servidor do Poder Judiciário que é fundamental para o bom andamento da Justiça em todo o Estado do Maranhão. Parabéns a todos”, comentou.

Agradecimentos também às servidoras Socorro Ribeiro e Luzinete Macedo, esta é secretária da Diretoria do Fórum, que trabalharam diretamente na organização e decoração do ambiente onde os servidores reuniram-se.